



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO-CP/CME nº 052/24, de 23 de janeiro de 2024

Ementa: *Dispõe sobre a APROVAÇÃO dos FLUXOGRAMAS do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão da Plenária, em 23 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **APROVADOS** os **FLUXOGRAMAS** do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, nos termos dos anexos, a saber:

- I- FLUXOGRAMA nº 1: Processos oriundos de solicitações de órgãos, instituições ou usuários interessados;
- II- FLUXOGRAMA nº 2: Da Supervisão – Representação;
- III- FLUXOGRAMA nº 2.1: Da Supervisão – Saneamento;
- IV- FLUXOGRAMA nº 2.2: Da Supervisão – Intervenção;
- V- FLUXOGRAMA nº 3: Da Avaliação – Atos Autorizativos Iniciais;
- VI- FLUXOGRAMA nº 3.1: Da Avaliação – Renovação de Atos Autorizativos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara, Sessão Plenária de 23 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

GILSON VIEIRA DE SOUSA

Data: 04/03/2024 10:39:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILSON VIEIRA DE SOUSA

Presidente

Decreto nº 376/22

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br

Telefone: 94 3426 3137



*Conforme Resolução-CP/CME nº052/2024.

** CP: Conselho Pleno

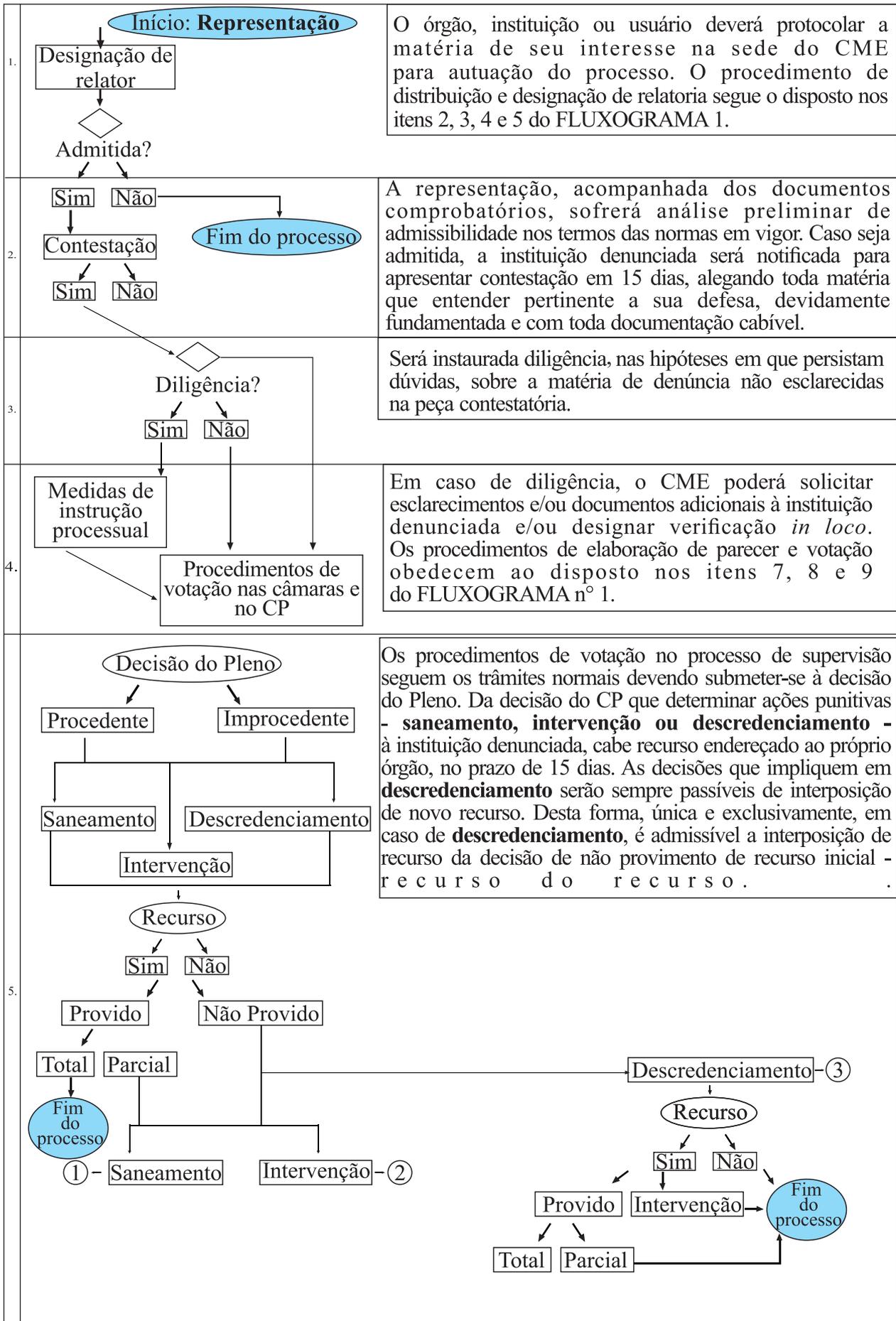
I-FLUXOGRAMA nº 1: Processos oriundos de solicitações de instituições, órgãos ou usuários interessados

1.		O órgão, instituição ou usuário deverá protocolar a matéria de seu interesse na sede do CME.
2.		Análise da matéria e encaminhamento à câmara competente ou ao gabinete da presidência.
3.		Sorteio de assessor e elaboração, por parte deste, de análise preliminar da condição do processo face às normas em vigor.
4.		Sorteio do relator dentre os conselheiros da câmara ou constituição de comissão especial, sempre que o assunto submetido à deliberação assim o exigir.
5.		Tomada de conhecimento do processo e encaminhamentos junto com o assessor técnico responsável.
6.		
7.		Elaboração de parecer pelo conselheiro relator, com base na documentação constante nos autos e análise técnico-pedagógica da assessoria observando a legislação em vigor.
8.		Votação do parecer pelas respectivas câmaras ou Conselho Pleno. Independente do resultado, se o parecer for das câmaras, o processo será encaminhado para decisão do CP.
9.		Votação do parecer visando aprovação, ou não, da decisão da respectiva câmara com objetivo de emitir a competente resolução.
10.		Da decisão do CP cabe, à parte interessada, o direito de recorrer da decisão em até 15 dias.
11.		A análise do recurso é prerrogativa do CP, sendo que a decisão proferida nesta fase é terminativa do processo



*Conforme Resolução-CP/CME nº052/2024
 ** CP: Conselho Pleno

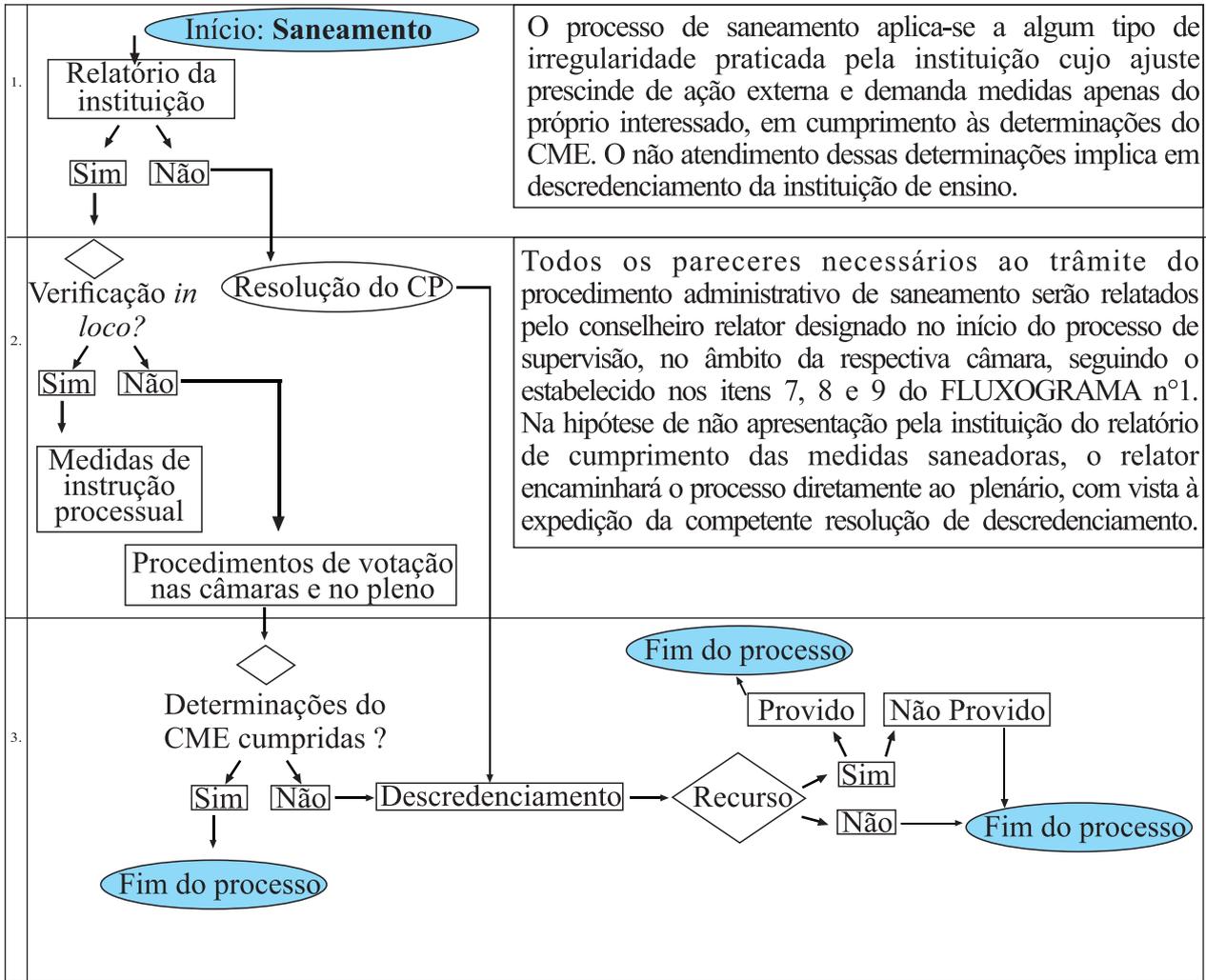
II- FLUXOGRAMA nº2: Da Supervisão (Representação)





*Conforme Resolução-CP/CME nº052/2024.
 ** CP: Conselho Pleno

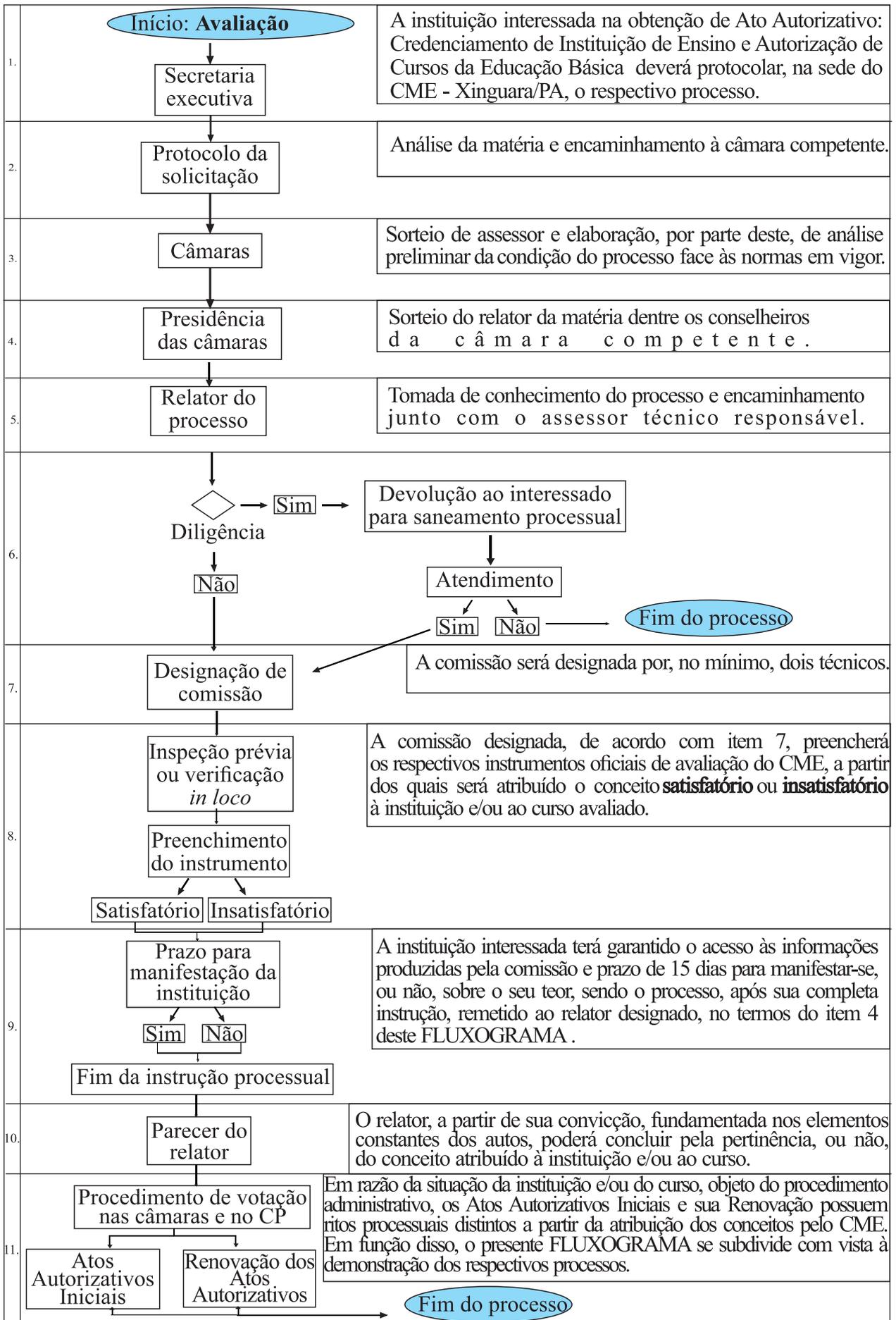
III- FLUXOGRAMA nº2.1: Da Supervisão (Saneamento)





*Conforme Resolução-CP/CME nº052/2024.
 ** CP: Conselho Pleno

V- FLUXOGRAMA nº3: Da Avaliação (Atos Autorizativos Iniciais)





*Conforme Resolução-CP/CME nº052/2024.
 ** CP: Conselho Pleno

VI- FLUXOGRAMA nº3.1: Da Avaliação (Renovação de Atos Autorizativos)

